

RT INFORMA



As novas Normas Regulamentadoras e suas principais mudanças

Em 3 de janeiro de 2022, um conjunto de novas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR) entraram em vigor. Algumas delas, substituíram textos que há quase quarenta anos não eram modernizados. Pensando nisso, esse informativo apresenta uma síntese das principais mudanças ocorridas nestas NRs.

O processo de revisão de NRs teve início em 2019, a partir das diretrizes de simplificação, desburocratização e harmonização, bem como, da reestruturação das comissões e grupos tripartites no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP. A Comissão é a instância de discussão para construção e atualização das normas regulamentadoras, e que foi também reformulada com a publicação do então Decreto 9.944, de 2019.

A primeira norma revisada foi a NR 12 (Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos), seguida da NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e da NR 20 (Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis). Em ato contínuo, no segundo semestre de 2019, a CTPP aprovou a agenda regulatória e o calendário de revisão para as NRs.

Nesse contexto e motivada por um reposicionamento de conceitos e requisitos de caráter geral, foi introduzido o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da revisão da NR 01. O GRO contempla as etapas de identificação dos perigos, a avaliação dos riscos e a adoção de medidas de prevenção, e as demais normas, de um modo complementar, apresentam os requisitos, atributos e as medidas de prevenção a serem adotadas pelas empresas. A prática da gestão de riscos é utilizada por inúmeros países, bem como é o pilar da melhoria contínua no sistema de desempenho de segurança e saúde no trabalho.

Outra novidade foi a incorporação do tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas, com regramentos específicos, bem como as normas regulamentadoras revisadas foram harmonizadas com as novas diretrizes do gerenciamento de riscos.

Por fim, esse documento visa trazer uma síntese do resultado da revisão dessas normas, que entraram em vigor em 2022, destacando as principais alterações de forma que o leitor possa ter uma visão geral.

De nossa parte, desejamos uma boa leitura!

NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

O novo texto da NR 01 estabelece, as diretrizes gerais relativas à saúde e segurança no trabalho, e os requisitos para o gerenciamento dos riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Incorpora as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, baseado em um fluxo que visa a identificação de perigos, a avaliação dos riscos e a adoção de medidas de prevenção com propósito de controlar os riscos nos locais de trabalho.
- Institui a compulsoriedade da implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) pelas empresas, abrangendo todos os fatores de risco (físicos, químicos, biológicos, acidentes e fatores ergonômicos), em substituição ao extinto PPRA. PGR é composto pelo inventário de riscos e plano de ação, em que deve conter cronograma e formas de acompanhamento e aferição de resultados.
- Possibilita o PGR ser atendido por sistemas de gestão de riscos ocupacionais, desde que estes cumpram as exigências previstas na NR 1 e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho, inclusive certificados por terceira parte.
- Permite que a empresa determine ferramentas e técnicas para avaliação dos riscos ocupacionais em conformidade ao risco ou a circunstâncias da sua avaliação, considerando a probabilidade da ocorrência com a severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde.
- Veda o uso do gerenciamento de riscos ocupacionais para fins de caracterização de insalubridade e periculosidade, devendo ser aplicados, neste caso, exclusivamente os dispostos nas NRs 15 e 16.
- Adota termos e definições comuns a todas as NRs, como os de gerenciamento de riscos ocupacionais.
- Condiciona a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais quando a classificação dos riscos indicar ou quando houver evidência da associação entre lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos ocupacionais avaliados.
- Determina que o PGR deve estar integrado com demais planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- Especifica as regras de integração entre as ações de saúde ocupacional de empresas contratadas com as medidas de prevenção da contratante.
- Especifica as regras para o gerenciamento de riscos ocupacionais entre contratantes e contratadas.
- Padroniza criação e implementação de procedimentos de resposta a cenários de emergências.
- Especifica as regras para análise e documentação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho pelas empresas.
- Incorpora o tratamento diferenciado ao microempreendedor individual (MEI), à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP).
- Dispensa o MEI da elaboração do PGR.
- Dispensa as ME e EPP de grau de risco 1 ou 2 da elaboração do PGR quando não identificarem exposições a agentes físicos, químicos e biológicos.
- Dispensa as ME e EPP de grau de risco 1 ou 2 da elaboração do PCMSO quando não identificarem exposições a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.
- Possibilita as ME e EPP utilizarem metodologia própria para o gerenciamento de riscos ocupacionais ou adotarem ferramenta a ser disponibilizada pelo governo.

Acesso aos documentos da NR 01 (links):

[Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020 – Acesso ao texto da oficial – RT Informa](#)

[Cartilha com comentários ao novo texto](#)

NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

O novo texto da NR 05 estabelece os parâmetros e os requisitos para instituição e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Possibilita a participação remota de seus membros nas reuniões.
- Descaracteriza a dispensa arbitrária de membros da CIPA quando do término do contrato de trabalho por prazo determinado.
- Flexibiliza a carga horária do treinamento dos membros da CIPA, de acordo com o grau de risco do estabelecimento.
- Possibilita a realização de parte do conteúdo do treinamento dos membros da CIPA em modalidade à distância.
- Dispensa o treinamento obrigatório dos membros eleitos que também sejam integrantes do SESMT.
- Possibilita o aproveitamento do treinamento realizado a menos de 2 anos na mesma organização.
- Simplifica o quadro de dimensionamento da CIPA de acordo com grau de risco do estabelecimento.
- Possibilita as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de graus de riscos 1 e 2, a realização bimestral das reuniões da CIPA.
- Estabelece regramento específico para constituição de CIPA pelos prestadores de serviço quando os seus empregados realizam atividades na contratante.
- Estabelece regramentos específicos para a CIPA da indústria da construção (anexo 1 da norma), com destaque:
 - A organização deve constituir CIPA por canteiro de obras de acordo com o quadro de dimensionamento.
 - Dispensa a constituição da CIPA para obras com duração de até 180 dias, devendo a organização nomear um representante para a cumprir os objetivos da NR 05.
 - Considera o encerramento da CIPA da prestadora de serviços e dos canteiros de obras quando encerradas as atividades do contrato ou da obra.

Acesso aos documentos da NR 05 (links):

[Portaria MTP n.º 422, de 07/10/2021](#) – [Acesso ao texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

A nova NR 07 estabelece as diretrizes e os requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com o objetivo de proteger e preservar a saúde dos empregados, em conformidade aos riscos ocupacionais avaliados no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Estabelece a necessidade de vínculo entre o PCMSO e os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR, em especial quando dos exames obrigatórios, inclusive os complementares.
- Incorpora o gerenciamento de riscos ocupacionais no âmbito do PCMSO, de forma que a eventual identificação de novos riscos ou alterações pelo médico responsável deve ser reavaliadas em conjunto com os responsáveis pelo PGR.

- Determina situações em que os exames complementares são obrigatórios quando o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas, a classificação de riscos do PGR indicar ou quando o trabalhador estiver exposto acima do nível de ação, conforme a NR 09 (exceto para agentes químicos cancerígenos, que deve prever exames complementares para exposições acima de 10% do limite de exposição), ou ainda, se necessário, ser justificado pelo médico.
- Moderniza o conceito de atividades críticas, flexibilizando o seu gerenciamento, de forma a trazer maior segurança nas decisões que impactam as inaptidões para algumas funções.
- Altera a denominação de Médico Coordenador para Médico Responsável, atribuindo-lhe novas responsabilidades.
- Estabelece que no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá constar apenas os perigos identificados e classificados no PGR e que também estejam previstos no PCMSO.
- Exclui a obrigatoriedade de exames de retorno ao trabalho após concluída a licença maternidade, permitindo que as férias possam ser concedidas logo após o retorno.
- Estabelece novo quadro de agentes nocivos com indicadores biológicos de exposição (Quadro I e II).
- Flexibiliza os exames periódicos para os empregados que não estão expostos a riscos ocupacionais significativos e sem doenças crônicas, estendo a periodicidade para cada 2 anos.
- Exclui a regra da obrigatoriedade da realização de exames periódicos anuais para os trabalhadores com quarenta e cinco anos ou mais.
- Transfere da NR 17 (Ergonomia) para o PCMSO a responsabilidade da decisão do eventual retorno gradativo dos trabalhadores afastados.
- Permite o retorno gradativo ao trabalho dos trabalhadores que estão sob avaliação médica, após afastamento por doença ou acidente.
- Estabelece que laboratórios responsáveis pelos exames solicitados no âmbito do PCMSO devem possuir autorização legal.
- Flexibiliza a coleta junto aos trabalhadores dos exames de monitoramento biológico, em um intervalo de até 90 dias, permitindo um melhor planejamento quando estiverem afastados, de férias, ou ainda ocorrerem mudanças de turnos, entre outros.
- Estabelece a obrigatoriedade do Relatório Analítico, em substituição ao Relatório Anual, com novos requisitos, atributos e complexidades.
- Dispensa os Microempreendedores Individuais (MEI) da elaboração do Relatório Analítico.
- Estabelece regras simplificadas para a realização dos exames obrigatórios dos trabalhadores das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) dispensados do PCMSO.

Acesso aos documentos da NR 07 (links):

[Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020](#) – [Acesso ao texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

A nova NR 09 estabelece os requisitos para as avaliações das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como subsidiar quanto as medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Extingue a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), passando a ser substituído e contemplado pelo PGR.

- Estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no âmbito do PGR.
- Veda a utilização desta norma para fins de caracterização de insalubridade e periculosidade, devendo ser aplicados, neste caso, exclusivamente os dispostos nas NRs 15 e 16, respectivamente.
- Institui a possibilidade do uso da Análise Preliminar para descartar a necessidade de avaliações quantitativas, bem como para a imediata adoção de medidas de prevenção.
- Define a obrigatoriedade da avaliação quantitativa dos agentes nocivos em três situações: (i) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; (ii) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; (iii) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.
- Estabelece que os resultados das avaliações das exposições devem incorporar o inventário de riscos.
- Define, por meio dos seus anexos atuais e futuros, as medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico ou biológico.
- Estabelece os critérios, limites de tolerância, níveis de ação, metodologia de avaliação e formas de registros de cada agente.
- Possui, atualmente, 2 anexos que tratam de exposição ocupacional a vibração e ao calor.
- Estabelece de forma transitória, na ausência de Limites de Tolerância (LT) estabelecidos por seus anexos ou na NR 15, a adoção dos limites de referência constantes no guia publicado pela ACGIH.

Acesso aos documentos da NR 09 (links):

[Portaria SEPRT nº 6.735, de 10/03/2020](#) – [Acesso ao texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

NR 17 – Ergonomia

A nova NR 17 estabelece as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. Os resultados das avaliações e análises ergonômicas se incorporam ao Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Harmoniza as avaliações e análises ergonômicas com as diretrizes do gerenciamento de riscos ocupacionais, previstas na NR 01.
- Inclui a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), podendo ser contemplada nas etapas de identificação de perigos e avaliação dos riscos do PGR.
- Determina a obrigatoriedade da realização da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) em situações específicas, especialmente, quando demandar uma análise mais aprofundada.
- Incorpora tratamento diferenciado as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de graus de riscos 1 e 2, em especial, quanto a não obrigatoriedade da realização da AET.
- Determina que na concepção dos postos de trabalho, os fatores organizacionais, ambientais, a natureza da tarefa e das atividades e a facilitação de alternância de posturas deverão ser levados em consideração.
- Incorpora exigências específicas para orientação dos superiores hierárquicos diretos dos trabalhadores, de forma que o exercício de suas atividades seja realizado de forma adequada.
- Determina que para o trabalho manual, os planos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação, e devem atender aos requisitos descritos na norma.
- Estabelece requisitos a serem observados: (i) na concepção e seleção de ferramentas manuais; (ii) na sustentação dos equipamentos e ferramentas manuais cujos pesos forem passíveis de comprometer a

segurança ou a saúde dos trabalhadores; e; (iii) na utilização dos equipamentos de processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo, que devem permitir o ajuste pelo trabalhador.

- Estabelece que em locais e ambientes internos, os níveis de iluminação, devem observar a Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminação em Ambientes de Trabalho Internos, versão 2018.
- Determina que nos locais de trabalho, realizados em ambientes internos, onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, deverão ser adotadas medidas de conforto acústico e de conforto térmico. Dentre eles, destacam-se os requisitos para o ruído de fundo, faixa de temperatura e velocidade do ar.
- Determina o nível de ruído de fundo aceitável para efeito de conforto acústico será de até 65 dB(A), nível de pressão sonora contínuo equivalente ponderado em A e no circuito de resposta Slow (S).

Acesso aos documentos da NR 17 (links):

[Portaria MTP n.º 423, de 07/10/2021](#) – [Acesso ao texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção

A nova NR 18 estabelece as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Extingue o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), substituindo-o pelo PGR da obra. No caso da indústria da construção, o PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.
- Permite que obras existentes ou iniciadas antes do dia 03 de janeiro, tenha seu PCMAT válido até o final da obra.
- Permite que o PGR de obras com até 7 metros de altura e no máximo 10 trabalhadores possam ser elaborados por profissional qualificado em segurança do trabalho.
- Define um conjunto de documentos a serem anexados ao PGR, entre eles o projeto de canteiro, projeto elétrico das instalações temporárias, projetos dos sistemas de proteção coletiva, projetos dos sistemas de proteção individual e relação dos EPIs com as respectivas especificações técnicas.
- Determina que o PGR deve ser atualizado a cada etapa da obra.
- Determina que os prestadores de serviços (contratadas) devem possuir e fornecer ao contratante o seu inventário de riscos, de forma a ser incorporado ao PGR da obra.
- Permite a adoção de soluções alternativas para as medidas de proteções coletivas, técnicas de trabalho e uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.
- Estabelece que as proteções contra quedas, o uso de plataformas primária, secundária e terciária deixaram de ser obrigatórias, podendo usar outras proteções alternativas
- Estabelece regras mais rígidas para utilização, manutenção e capacitação no uso de máquinas, equipamentos, inclusive os de guindar e ferramentas.
- Proíbe trabalho em plataforma sobre cavaletes que possuam altura superior a 1,5 metros e largura inferior a 0,9 metro.
- Estabelece novos treinamentos obrigatórios, carga horária, periodicidade e conteúdo programático.

- Proíbe, após 24 (vinte e quatro) meses da publicação da norma, a utilização de contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas para utilização em área de vivência
- Proíbe a execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido após 24 meses da publicação da NR, sendo permitida, após esse prazo, o término daquela ainda em andamento
- Estabelece novas regras para trabalhos em flutuantes que se alinham a NORMAN-02/DPC

Acesso aos documentos da NR 18 (links):

[Portaria SEPTR nº 3.733, de 10/02/2020](#) – [Acesso ao texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

NR 19 – Explosivos

A nova NR 19 estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores em todas as etapas da fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de explosivos, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Harmoniza os capítulos sobre fabricação, armazenamento e transporte de explosivos em conformidade com a Portaria COLOG nº 147/2019 do Exército Brasileiro, expedida pelo Ministério da Defesa;
- Incorpora tratamento diferenciado para a pólvora química, passando a ser considerada um sólido inflamável nas condições previstas no texto;
- Harmoniza o anexo que trata da Segurança e Saúde na Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e Outros Artefatos Pirotécnicos com as demais normas revisadas;
- Atualiza as Tabelas de Quantidades-Distâncias referente as medidas de prevenção a serem adotadas, com base na Portaria COLOG nº 147/2019 do Exército Brasileiro, expedida pelo Ministério da Defesa;
- Incorpora um novo anexo que trata de Grupos de Incompatibilidade para Armazenamento e Transporte, com base na Portaria COLOG nº 147/2019 do Exército Brasileiro, expedida pelo Ministério da Defesa;
- Estabelece glossário harmonizado com o descrito na COLOG nº 147/2019 do Exército Brasileiro, expedida pelo Ministério da Defesa;
- Determina que o transporte de explosivos deve atender às prescrições gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de acordo com o modal de transporte a ser utilizado.

Acesso aos documentos da NR 19 (links):

[Portaria MTP n.º 424, de 07/10/2021](#) – [Acesso ao texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

NR 30 – Segurança e saúde no trabalho aquaviário

A nova NR 30 estabelece os requisitos para a proteção e resguardo da segurança e da saúde no trabalho aquaviário, disciplinando medidas a serem observadas nas organizações e nos ambientes de trabalho para a prevenção de possíveis lesões ou agravos à saúde, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no Trabalho Aquaviário (PGRTA). O texto foi harmonizado e atualizado com base nas diretrizes da NR 01. A norma entrou em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Dentre as principais mudanças destacamos:

- Estabelece o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Aquaviário (PGRTA) por embarcação e por estabelecimento, em consonância com as diretrizes da NR 01.
- Permite que embarcações com até 500 AB possam optar por uma ferramenta de avaliação, ao invés de adotarem o PGRTA.
- Reestrutura o capítulo que trata do Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações (GSSTB), incorporando novas obrigações e possibilitando que o representante do SESMT da organização participe da reunião do GSSTB por videoconferência.
- Incorpora novas obrigações nos itens que tratam da segurança na manutenção em embarcação em operação, movimentação de cargas, máquinas e equipamentos e acesso a embarcações.
- Estabelece regras de capacitação e treinamento para o trabalho aquaviário.
- Incorpora regras para tratar dos meios de acesso às embarcações, atracadas ou fundeadas, garantindo o embarque e desembarque seguro.
- Incorpora novas diretrizes para movimentação de carga.
- Incorpora capítulo específico sobre alimentação a bordo.

Acesso aos documentos da NR 30 (links):

[Portaria MTP n.º 425, de 07/10/2021](#) – [Acesso do texto da oficial](#) – [RT Informa](#)

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2022.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

